

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1º Fica transferida do município de Pirassununga para o do Rio Claro a fazenda denominada Santa Maria da Boa Vista, pertencente ao cidadão João Corrêa de Camargo Araujo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de São Paulo, aos sete dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

( L. S. )

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, transferindo do município de Pirassununga para o Rio Claro a fazenda denominada Santa Maria da Boa Vista, como acima se declara.

Para vossa excellencia vér,

Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos sete dias do mez de Março de mil oito centos e oitenta e nove,

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

## N. 37

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1º Fica transferido de Mogy-mirim para o município da Penha, o sitio do Engenho Velho, pertencente a Laureço Antonio Gomes.

Art. 2º A fazenda do tenente-coronel Antonio Martins de Moura Albuquerque, denominada Marajó, fica desmembrada do município de Santa Cruz das Palmeiras para pertencer ao de Pirassununga.

Art. 3º A fazenda da Gramma, pertencente a Francisco de Camargo Naves, fica desanexada do município do Brien do Descalvado para pertencer ao de Pirassununga.

Art. 4º A fazenda de Manoel Sant'Alva de Souza Melloes denominada—Cachoeira Alta, fica desanexada da Cid. Branca para pertencer ao município de Santa Rita do Passa-Quatro.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos sete dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

( L. S. )

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, transferindo fazendas de diversos municipios para outro, como acima se declara.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos sete dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

